

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1399126 - SP
(2018/0306002-8)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : OFELIA LUISA MARTINI BONACCHI
ADVOGADO : ERIKA TRINDADE KAWAMURA - SP187400
AGRAVADO : M BIGUCCI COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO : FLÁVIO CÉSAR DA CRUZ ROSA E OUTRO(S) -
SP160901

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INÉPCIA.

1. Ação de indenização por danos materiais e compensação por danos morais, decorrente do inadimplemento de contrato de compra e venda de imóvel.
2. O agravo em recurso especial, interposto contra decisão denegatória de processamento de recurso especial, que não impugna, especificamente, os fundamentos por ela utilizados não deve ser conhecido.
3. Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrichi
Relatora

Superior Tribunal de Justiça

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.399.126 - SP (2018/0306002-8)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : OFELIA LUISA MARTINI BONACCHI
ADVOGADO : ERIKA TRINDADE KAWAMURA - SP187400
AGRAVADO : M BIGUCCI COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA
ADVOGADO : FLÁVIO CÉSAR DA CRUZ ROSA E OUTRO(S) - SP160901

RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interposto por OFELIA LUISA MARTINI BONACCHI, contra decisão unipessoal que não conheceu do agravo em recurso especial que interpusera, ante a incidência do óbice da Súmula 182/STJ.

Ação: Ação de indenização por danos materiais e compensação por danos morais, decorrente do inadimplemento de contrato de compra e venda de imóvel, ajuizada pela agravante, em face do M BIGUCCI COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Sentença: julgou parcialmente procedente o pedido.

Acórdão: conferiu parcial provimento à apelação interposta pela agravante, nos termos da seguinte ementa:

Venda e compra de imóvel – Saldo devedor – Utilização de método de amortização não previsto em contrato – Necessidade de adoção do método menos oneroso ao consumidor – CDC 47 – Inteligência – Taxa "sati" não devida – Precedente do Superior Tribunal de Justiça – Taxa de condomínio e IPTU devidos apenas após a imissão da posse do adquirente – Danos morais – Inocorrência. Recurso provido em parte.

Recurso especial: alega violação de dispositivos legais, bem como dissídio jurisprudencial.

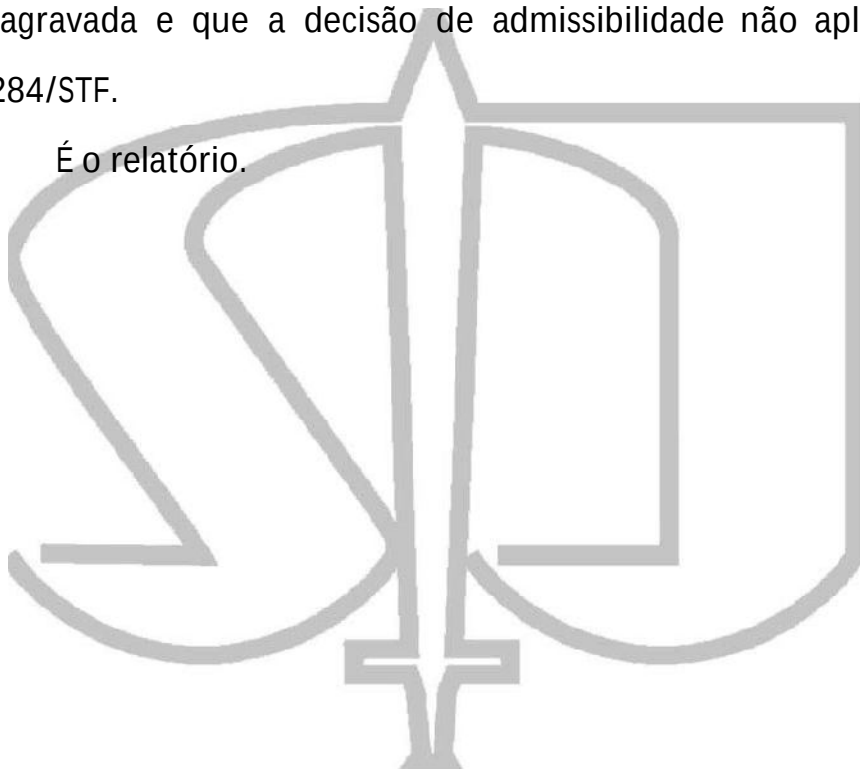
Superior Tribunal de Justiça

Juízo de admissibilidade: o Tribunal de origem negou seguimento ao recurso especial interposto pela agravante, com fundamento na incidência dos óbices das Súmulas 283/STF e 7/STJ.

Decisão agravada: não conheceu do agravo em recurso especial, em virtude da incidência do óbice da Súmula 182/STJ.

Agravo interno: argumenta que impugnou todos os fundamentos da decisão agravada e que a decisão de admissibilidade não aplicou o óbice da Súmula 284/STF.

É o relatório.



Superior Tribunal de Justiça

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.399.126 - SP (2018/0306002-8)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : OFELIA LUISA MARTINI BONACCHI
ADVOGADO : ERIKA TRINDADE KAWAMURA - SP187400
AGRAVADO : M BIGUCCI COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO : FLÁVIO CÉSAR DA CRUZ ROSA E OUTRO(S) - SP160901

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INÉPCIA.

1. Ação de indenização por danos materiais e compensação por danos morais, decorrente do inadimplemento de contrato de compra e venda de imóvel.
2. O agravo em recurso especial, interposto contra decisão denegatória de processamento de recurso especial, que não impugna, especificamente, os fundamentos por ela utilizados não deve ser conhecido.
3. Agravo não provido.

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.399.126 - SP (2018/0306002-8)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : OFELIA LUISA MARTINI BONACCHI
ADVOGADO : ERIKA TRINDADE KAWAMURA - SP187400
AGRAVADO : M BIGUCCI COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO : FLÁVIO CÉSAR DA CRUZ ROSA E OUTRO(S) - SP160901

RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

A decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial da agravante ante a incidência do óbice constante na Súmula 182/STJ.

Da análise do agravo em recurso especial, verifica-se que a agravante, de fato, se limitou a trazer alegações genéricas, e não demonstrou, de maneira consistente e específica, a inaplicabilidade dos óbices das Súmulas 284/STF e 7/STJ.

Ademais, ao contrário do que alega a agravante nas razões do presente agravo, a decisão denegatória de admissibilidade do recurso especial foi fundamentada na deficiência da fundamentação do referido recurso, o que impossibilita a exata compreensão da controvérsia (Súmula 284/STF), bem como na necessidade de reexame de fatos e provas (Súmula 7/STJ).

Assim, conforme previsto no art. 253, parágrafo único, I, do RISTJ, não deve ser conhecido o agravo que "não tenha impugnado especificamente todos os fundamentos da decisão recorrida".

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao presente agravo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 1.399.126 / SP

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2018/0306002-8

Número de Origem:

00351551220098260564 351551220098260564 2009001778 20170000193449 17782009 177809 5640120090351559
00268200846202005 268200846202005 15412009 01382010

Sessão Virtual de 02/04/2019 a 08/04/2019

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : M BIGUCCI COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO : FLÁVIO CÉSAR DA CRUZ ROSA E OUTRO(S) - SP160901

AGRAVANTE : OFELIA LUISA MARTINI BONACCHI

ADVOGADO : ERIKA TRINDADE KAWAMURA - SP187400

AGRAVADO : OS MESMOS

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - COISAS - PROMESSA DE COMPRA E VENDA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : OFELIA LUISA MARTINI BONACCHI

ADVOGADO : ERIKA TRINDADE KAWAMURA - SP187400

AGRAVADO : M BIGUCCI COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO : FLÁVIO CÉSAR DA CRUZ ROSA E OUTRO(S) - SP160901

TERMO

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 09 de Abril de 2019